ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA CAMPANHAS E PROGRAMAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5214641	25348	Exame Laboratorial PSA Total e Livre (Antígeno Prostático Específico): . A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado. Catser: 25348.	800	R$ 17,22	R$13.776,00
2	5214642	30157	Exame Laboratorial TGO (AST – Aspartato Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado. Catser 30157	800	R$ 6,95	R$5.560,00
3	5214643	8567	Exame Laboratorial TGP (ALT – Alanina Aminotransferase):A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado. Catser 8567	800	R$ 6,41	R$5.128,00
4	5214538	30143	Exame Laboratorial Baciloscopia para Tuberculose (BAAR): A coleta da amostra será realizada pelo próprio paciente, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado. Catser 30143	60	R$ 18,83	R$ 1.129,80
5	5214539	30143	Exame Laboratorial Baciloscopia para Hanseníase (Linfa):A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado. Catser 30143	30	R$ 21,82	R$ 654,60
6	5214540	30091	Exame Laboratorial Beta HCG Quantitativo (Sangue): coleta de sangue venoso com fornecimento de todos os insumos necessários, análise laboratorial e emissão de laudo assinado por profissional habilitado. Catser 30091	60	R$ 20,28	R$ 1.216,80

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R$ 27.465,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

1.5 PRAZO DE ENTREGA

1.5.1 O prazo de entrega dos exames é em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF.

1.5.2 O prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a execução dos exames laboratoriais e a entrega dos respectivos laudos mostra-se adequado, razoável e compatível com a natureza dos serviços contratados, considerando que os exames serão utilizados para subsidiar o atendimento regular dos usuários, as ações da Atenção Básica, os programas de saúde pública, as campanhas de prevenção e as atividades de vigilância desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3 A definição desse prazo busca assegurar que os resultados sejam disponibilizados em tempo oportuno para análise pelos profissionais de saúde e para a adoção das providências clínicas necessárias, evitando atrasos no diagnóstico, no acompanhamento dos pacientes e nos encaminhamentos eventualmente indicados.

1.5.4 O prazo de 5 (cinco) dias úteis também considera a necessidade de realização adequada das etapas técnicas que compõem o serviço, incluindo o recebimento e a conferência das amostras, o processamento laboratorial, a análise dos materiais, a aplicação dos procedimentos de controle de qualidade e a emissão dos laudos por profissional legalmente habilitado. Dessa forma, o prazo estabelecido concilia a celeridade necessária ao atendimento da população com a segurança, a confiabilidade e a precisão dos resultados.

1.5.5 A adoção de prazo superior poderia comprometer a continuidade e a efetividade dos atendimentos, especialmente nos casos relacionados à investigação de tuberculose, hanseníase, alterações hepáticas, avaliação da saúde do homem e atenção à saúde da mulher. Da mesma forma, prazo excessivamente reduzido poderia prejudicar a execução adequada dos procedimentos laboratoriais e a qualidade dos resultados.

1.5.6 Ressalta-se que o prazo será contado a partir do recebimento da amostra em condições adequadas para processamento ou, quando aplicável, da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificidades de cada exame. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, devidamente assinados por profissional habilitado e contendo as informações necessárias à sua correta interpretação.

1.5.7 Assim, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis revela-se suficiente para a execução regular dos serviços, proporcional à complexidade dos exames e necessário para garantir

eficiência, continuidade, qualidade e tempestividade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 LOCAL DE ENTREGA

1.6.1 A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na solicitação de fornecimento, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) Deodápolis/MS.

1.7 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.7.1 SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação de serviços laboratoriais destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Deodápolis/MS. A contratação está relacionada às ações de Atenção Básica, aos programas de saúde pública, às campanhas de prevenção e promoção da saúde, aos mutirões e às atividades de vigilância desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. No âmbito municipal, esse dever se concretiza por meio da organização e disponibilização de serviços capazes de atender às necessidades da população, inclusive mediante a realização de exames laboratoriais que auxiliem na prevenção, no diagnóstico, no acompanhamento clínico e no controle de doenças e agravos.

2.3 A Lei nº 8.080/1990 estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde devem observar o princípio da integralidade da assistência, compreendida como o conjunto articulado e contínuo de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigidas para cada caso e em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.4 Nesse contexto, os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para que os profissionais da rede municipal possam avaliar as condições de saúde dos pacientes, confirmar ou afastar hipóteses diagnósticas, acompanhar a evolução clínica e adotar as providências assistenciais necessárias.

2.5 A contratação abrangerá a realização dos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG

Quantitativo em sangue. Esses exames atendem a diferentes necessidades da rede municipal de saúde e possuem relevância direta para as ações de prevenção, investigação diagnóstica, acompanhamento e controle de doenças.

2.6 Os exames de PSA Total e Livre serão utilizados especialmente nas ações de atenção à saúde do homem e nas campanhas de prevenção, incluindo o Novembro Azul, contribuindo para a investigação de alterações prostáticas e para o encaminhamento oportuno dos usuários. Os exames de TGO – AST e TGP – ALT apoiarão a avaliação da função hepática e o acompanhamento de possíveis alterações ou lesões hepáticas. As baciloscopias para tuberculose e hanseníase serão utilizadas como instrumentos de apoio às ações de vigilância, diagnóstico e controle dessas doenças. O exame de Beta-HCG Quantitativo em sangue atenderá às demandas relacionadas à saúde da mulher e às situações clínicas que dependam da confirmação laboratorial de gestação, inclusive nas avaliações prévias à inserção de dispositivo intrauterino – DIU, quando indicado.

2.7 A necessidade da contratação foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 115/2026, elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis. O documento registra que os exames serão utilizados tanto nos atendimentos regulares dos usuários quanto nas campanhas, mutirões e ações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo do ano, demonstrando que o objeto possui relação direta com a execução das políticas públicas municipais de saúde.

2.8 A contratação também se justifica pelo histórico de utilização dos serviços laboratoriais no Processo Administrativo nº 148/2025. Conforme registrado no DFD, a demanda pelos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST e TGP – ALT superou os quantitativos inicialmente contratados, sendo necessária a formalização de aditivo para assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Esse histórico demonstra que a contratação anterior não foi suficiente para atender integralmente à demanda verificada e constitui elemento relevante para o planejamento dos quantitativos da nova contratação.

2.9 A ampliação dos quantitativos estimados para a presente contratação busca adequar o planejamento à demanda efetivamente observada, reduzir o risco de insuficiência contratual e evitar a interrupção de exames essenciais ao atendimento da população. A estimativa contempla 800 exames de PSA Total e Livre, 800 exames de TGO – AST, 800 exames de TGP – ALT, 60 exames de Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, 30 exames de Baciloscopia para Hanseníase em linfa e 60 exames de Beta-HCG Quantitativo em sangue, totalizando 2.550 exames estimados para o período de 12 (doze) meses.

2.10 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para executar integralmente os exames previstos,

especialmente considerando a necessidade de equipamentos compatíveis, insumos específicos, reagentes, controle de qualidade, profissionais habilitados, processamento adequado das amostras e emissão de laudos confiáveis.

2.11 A terceirização dos serviços permitirá que a Administração tenha acesso a estrutura laboratorial já instalada, sem a necessidade de realizar investimentos elevados em equipamentos, instalações, manutenção, calibração, atualização tecnológica e contratação permanente de equipe especializada.

2.12 A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários à execução dos exames, incluindo tubos de coleta e demais materiais relacionados aos procedimentos, conforme as responsabilidades definidas para cada item. Também deverá realizar as análises laboratoriais, observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, manter responsável técnico habilitado, adotar mecanismos de controle de qualidade e emitir laudos devidamente assinados por profissional competente.

2.13 A solução pretendida também é necessária para garantir maior agilidade na obtenção dos resultados. O prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega dos laudos permitirá que os profissionais da rede municipal tenham acesso aos resultados em tempo oportuno para avaliar os pacientes, definir condutas, realizar encaminhamentos e acompanhar a evolução dos casos. A estipulação do prazo contribui para evitar atrasos no diagnóstico e para assegurar maior eficiência na execução das campanhas e programas de saúde.

2.14 A contratação está fundamentada nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, eficácia, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, motivação, transparência e desenvolvimento nacional sustentável. O planejamento da contratação é demonstrado pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da estimativa dos quantitativos, da análise das alternativas disponíveis, do levantamento de riscos e da definição das condições de execução.

2.15 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser orientada pelo planejamento e deve considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação. Nesse sentido, foram avaliadas alternativas como a implantação de laboratório próprio, a utilização de laboratórios públicos de referência, a contratação compartilhada e a contratação de empresa especializada. Após a análise das vantagens e desvantagens financeiras e operacionais, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor equilíbrio entre custo, qualidade, prazo, flexibilidade, continuidade e capacidade de atendimento.

2.16 A contratação deverá ser processada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente para outros serviços e compras, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam observadas as demais exigências legais. A dispensa eletrônica deverá ser compreendida como forma de processamento da contratação direta, não como modalidade de licitação, devendo o procedimento ser devidamente instruído e divulgado conforme a legislação e o regulamento municipal aplicável.

2.17 A instrução do processo de contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e qualificação da empresa, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente.

2.18 A escolha da empresa deverá considerar, além do menor preço, a capacidade técnica para execução integral dos exames, a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária, a existência de responsável técnico habilitado, a disponibilidade de estrutura laboratorial compatível e a capacidade de cumprir o prazo de entrega dos laudos. A Administração deverá assegurar que a contratação não resulte apenas em menor desembolso financeiro, mas em solução efetivamente capaz de atender às necessidades assistenciais da população com segurança e confiabilidade.

2.19 A contratação deverá ser fiscalizada por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar as solicitações, o recebimento das amostras, os prazos de processamento, a entrega dos laudos, os quantitativos realizados, a qualidade dos resultados e a regularidade das notas fiscais. O pagamento deverá ficar condicionado à comprovação da efetiva realização dos exames e ao atesto da fiscalização, evitando pagamentos por serviços não executados, incompletos ou não comprovados.

2.20 Também deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à atividade laboratorial, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, ao acondicionamento e transporte das amostras, à proteção dos trabalhadores e à preservação da integridade dos pacientes e usuários. A contratada deverá manter as licenças, autorizações, registros e condições técnicas necessárias ao regular funcionamento do laboratório durante toda a execução contratual.

2.21 Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá ao Município de Deodápolis/MS garantir a continuidade dos exames laboratoriais utilizados nas ações de Atenção Básica, campanhas, programas de prevenção, vigilância e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução atende ao dever

constitucional de assegurar o acesso à saúde, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, considera o histórico de demanda do Processo Administrativo nº 148/2025 e proporciona condições para que os usuários recebam atendimento diagnóstico com maior agilidade, segurança e qualidade.

2.22 Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para realização dos exames laboratoriais é juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, devendo sua formalização ocorrer mediante processo devidamente instruído, com pesquisa de preços, comprovação da vantajosidade, observância do limite legal da dispensa eletrônica e adoção de mecanismos de fiscalização capazes de assegurar a adequada execução dos serviços.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização, sob demanda, de exames laboratoriais destinados às campanhas, programas, ações de Atenção Básica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS. Serão realizados exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, conforme os quantitativos e especificações do DFD nº 115/2026.

3.2 A contratada deverá disponibilizar estrutura laboratorial adequada, equipamentos, profissionais habilitados, reagentes, tubos, insumos e demais materiais necessários à execução dos exames. Também será responsável pelo processamento das amostras, controle de qualidade, rastreabilidade e emissão dos laudos devidamente assinados por profissional habilitado, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.3 A coleta será realizada conforme a responsabilidade definida para cada exame, cabendo à contratada fornecer os materiais necessários ao acondicionamento, transporte e processamento das amostras. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da amostra em condições adequadas ou da solicitação formal do exame.

3.4 A contratação será executada sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. A estimativa considera o histórico de utilização dos serviços e as informações do Processo Administrativo nº 148/2025, especialmente o aumento da demanda pelos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST e TGP – ALT.

3.5 A solução evita a necessidade de implantação e manutenção de laboratório próprio, reduzindo investimentos com equipamentos, instalações, manutenção, reagentes e equipe

especializada. A contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária durante toda a execução, ficando sujeita à fiscalização, às correções necessárias e às sanções previstas em caso de falhas.

3.6 A contratação será processada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam cumpridos os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

3.7 A solução é adequada e vantajosa para o Município porque garante a continuidade dos exames laboratoriais, amplia o suporte diagnóstico às equipes de saúde, atende às campanhas e programas municipais e permite o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 A contratada deverá ser **empresa especializada na realização de exames laboratoriais**, com capacidade técnica, operacional e estrutural para executar os exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:

4.2. REGULARIDADE SANITÁRIA E FUNCIONAMENTO

4.2.1 A empresa deverá apresentar **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento e a realização de exames de análises clínicas compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.2 Deverá apresentar **comprovação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registro ativo no respectivo conselho de classe.**

4.2.3 A empresa deverá **comprovar que possui estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e condições técnicas compatíveis com a execução dos exames** contratados, observando a legislação sanitária vigente, especialmente a regulamentação aplicável aos serviços que executam exames de análises clínicas.

4.2.4 Deverá apresentar **comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, ou documento equivalente que demonstre a adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos gerados na execução dos serviços.

4.2.5 A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros profissionais e demais condições sanitárias exigidas para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou vencimento desses documentos.

4.3 A contratada deverá **comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre a realização anterior de serviços laboratoriais semelhantes**, em quantidade e características compatíveis com a contratação, observadas as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A empresa deverá **indicar responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional**, que responderá pela execução técnica dos exames, pela qualidade dos resultados e pela assinatura dos laudos laboratoriais. Os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação compatível com as atividades desempenhadas.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 A contratada deverá **disponibilizar equipamentos, instalações, reagentes, tubos, materiais de coleta, insumos e demais recursos necessários à execução dos exames, sem transferência desses custos ao Município além dos preços contratados**. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os procedimentos, estar em condições adequadas de funcionamento e ser submetidos às manutenções, calibrações e verificações necessárias.

5.2 A coleta das amostras observará a responsabilidade definida para cada exame. Quando realizada pelos profissionais do Município, a contratada deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e processamento das amostras e orientar quanto aos procedimentos técnicos aplicáveis. Quando a coleta for realizada pelo paciente ou diretamente pela contratada, deverão ser observadas as condições adequadas de orientação, identificação, conservação, transporte e recebimento do material biológico.

5.3 A contratada deverá assegurar a correta identificação, rastreabilidade, integridade, conservação e segurança das amostras desde o recebimento até a emissão dos resultados. Amostras inadequadas, insuficientes, extraviadas ou comprometidas por falha da contratada

deverão ser processadas novamente ou coletadas novamente, sem custo adicional para o Município, quando tecnicamente possível.

5.4 Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, com adoção de procedimentos de controle interno e garantia da qualidade. Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, o exame realizado, a data da coleta, a data da análise, o resultado, a unidade de medida, os valores de referência quando aplicáveis e a identificação ou assinatura do profissional responsável.

5.5 Os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, de forma acessível às unidades e equipes da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo máximo para entrega dos laudos será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da amostra em condições adequadas para processamento ou da solicitação formal do exame, conforme a natureza do procedimento.

5.6 A execução ocorrerá sob demanda, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos estimados. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração ao consumo integral, sendo o pagamento realizado somente pelos exames efetivamente solicitados, realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

5.7 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e dos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações de saúde. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto e não poderão ser compartilhados ou divulgados sem autorização legal.

5.8 A empresa deverá cumprir as normas de biossegurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Deverá realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável, mantendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.3 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento da obrigação;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 **Compete à CONTRATANTE, por meio dos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a coleta, identificação e acondicionamento inicial das amostras biológicas, observando os procedimentos técnicos aplicáveis.**

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.9 **Compete à CONTRATADA fornecer os tubos, recipientes, materiais, insumos e demais elementos necessários ao adequado acondicionamento, conservação e transporte das amostras, bem como receber e processar o material coletado, realizar os exames laboratoriais contratados e emitir os respectivos laudos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

6.3.10 **A CONTRATADA deverá ainda orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte necessários para garantir a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.**

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Será permitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial ou a utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada.

6.4.2 A eventual subcontratação deverá limitar-se às parcelas expressamente autorizadas pela Administração, não podendo resultar na transferência integral da execução do objeto, da responsabilidade contratual ou da relação direta com o Município.

6.4.3 Antes do início da execução dos serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar a identificação completa do laboratório de apoio, incluindo razão social, CNPJ, endereço, licenças sanitárias, registros ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes, indicação do responsável técnico e comprovação de capacidade para a realização dos exames correspondentes.

6.4.4 A subcontratação somente será autorizada quando o laboratório de apoio atender às mesmas exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, exatidão, segurança, rastreabilidade, sigilo e tempestividade dos exames realizados pelo laboratório de apoio, bem como pela emissão e correção dos respectivos laudos.

6.4.5 A utilização de laboratório de apoio sem prévia autorização da Administração, a transferência integral da execução do objeto ou a subcontratação de parcela não autorizada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos exames e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

7.5 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DO REAJUSTE

7.9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam atendidos os requisitos de instrução da contratação direta previstos no art. 72 da mesma Lei.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo selecionada a empresa que apresentar a proposta de menor valor para a execução integral do objeto, desde que atenda a todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à realização dos exames laboratoriais, incluindo equipamentos, profissionais, reagentes, tubos, materiais de coleta, insumos, processamento das amostras, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos laudos, transporte ou acondicionamento das amostras, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.4 Será considerada aceitável a proposta que apresentar descrição compatível com os exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, observar os quantitativos estimados, atender ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos resultados e permanecer dentro do valor estimado pela Administração.

8.5 A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.6 Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado **atestado ou documento equivalente que demonstre a experiência anterior da empresa na realização de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto**, especialmente quanto à execução de exames de análises clínicas, processamento de amostras e emissão de laudos.

8.7 A empresa deverá **apresentar licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento e a realização de exames de análises clínicas compatíveis com os serviços contratados. Também deverá comprovar, quando exigível, a **regularidade do responsável técnico** perante o respectivo conselho profissional e a existência de estrutura, equipamentos e profissionais habilitados para executar os exames.

8.8 A contratada deverá comprovar que possui capacidade operacional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive durante campanhas, mutirões e períodos de aumento previsível da procura. Deverá demonstrar condições de fornecer os insumos necessários, receber e processar as amostras, emitir os laudos e cumprir o prazo estabelecido pela Administração.

8.9 A empresa deverá declarar que conhece e aceita as condições de execução do objeto, que sua proposta compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços e que manterá, durante

toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas.

8.10 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à capacidade técnica, à estrutura laboratorial, à regularidade sanitária, ao responsável técnico e à compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, desde que não seja permitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente.

8.11 A empresa vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos exames, pelo fornecimento dos insumos, pela qualidade dos resultados, pela emissão dos laudos, pelo cumprimento dos prazos e pela correção de eventuais falhas. A subcontratação total do objeto não será permitida, e eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

8.12 **A contratação deverá observar, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, desde que compatível com o objeto, com a forma de contratação e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.13 A seleção do fornecedor deverá resultar na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, considerando não apenas o menor preço global, mas também a conformidade técnica, a regularidade sanitária, a capacidade operacional, a confiabilidade dos resultados, o cumprimento dos prazos e a garantia de continuidade dos serviços laboratoriais.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação é **em R$ 27.465,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade:**4082, ficha 22, fonte 2.631.**

Deodápolis/MS, 22 de setembro de 2026.

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento

Assinado digitalmente por THAIS SOARES SARTORI
Papel: Parte
(CPF 050.360.941-23)
Data: 22/09/2026 14:40:13 -03:00